



Município de Lagoa – Algarve

EDITAL N. 1/2022

2022/100.10.400/1

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE), LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO: -----

Faz Público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de janeiro de 2022, foram aprovados, ao abrigo do disposto na alínea ff) conjugada com a alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público, para licenciamento do exercício de atividades de venda ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária nas zonas limítrofes às Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha e Senhora da Rocha para o período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022:-----

1 - Os procedimentos de apresentação de candidaturas, os critérios da sua apreciação e seleção, e o consequentemente licenciamento e condições para utilização do espaço público para o exercício das atividades de Venda Ambulante e Restauração e Bebidas não sedentária, com consequente fornecimento de bens e serviços, nas **Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale de Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha e Senhora da Rocha**, estão sujeitos às seguintes disposições normativas.-----

2 - Âmbito de aplicabilidade: -----

- a)** O presente Edital aplica-se exclusivamente ao exercício das atividades de venda ambulante e restauração e bebidas não sedentária, em zonas limítrofes às praias indicadas no Quadro n.º 1 deste Edital e com espaços e critérios de ocupação devidamente definidos. -----
- b)** O presente Edital define e regula, ainda, as condições de admissão e concessão das licenças aos requerentes, seus direitos e obrigações, as normas de funcionamento e o horário de exercício da atividade. -----
- c)** Poderão requer a atribuição de lugar, todos os interessados legalmente habilitados para o exercício da atividade pretendida. -----
- d)** Os requerentes a que seja atribuída licença/autorização para ocupação de espaço público para exercer a sua atividade, para efeito de identificação passarão a se designar titulares. -----

3 - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição. -----



Município de Lagoa – Algarve

3.1 - O número de lugares, suas dimensões e finalidades terão em conta as características e especificidades de cada zona, e serão definidos e discriminados no Quadro 1. -----

3.2 -Tendo em conta a excecionalidade da criação/atribuição dos lugares e igualmente os objetivos que se propõem atingir, na escolha dos requerentes a atribuir os lugares será tido em conta: -----

- a) A atividade comercial nos lugares autorizados, contribui para o desenvolvimento da economia. -----
- b) A presença em permanência dos comerciantes, contribui para a dinamização dos locais, assim como para a transmissão de um sentimento de segurança aos utentes e visitantes. ----
- c) A presença dos comerciantes e a sua gestão dos espaços, contribui em termos ambientais – limpeza- para uma melhor qualidade de toda a zona. -----
- d) A atividade e a necessária e objetiva colaboração dos comerciantes na gestão dos espaços e da zona onde se inserem, contribui igualmente para a boa imagem e qualidade que o nosso Concelho tem, e que importa transmitir aos munícipes e a quem nos visita. -----
- e) Para cumprimento e realização dos objetivos subjacentes à criação/atribuição dos lugares, será considerado todo o historial e colaboração que os requerentes, que já exerceram a sua atividade prestaram para a sua persecução. -----

4 - Candidaturas. -----

Documentos necessários. -----

- Para apreciação dos requerimentos, deverão ser apresentados os seguintes, documentos: -----
- Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de identificação fiscal, caso se trate de pessoa singular; -----
- Certidão comercial permanente ou código de acesso à certidão comercial, caso se trate de pessoa coletiva; -----
- Documento comprovativo do início de atividade. -----
- Comprovativo da submissão da comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); -----
- Na atividade de restauração e bebidas não sedentária – comprovativo de que o veículo a utilizar cumpre os requisitos legais para a atividade. -----
- No caso da atividade de restauração e bebidas não sedentária e que a mesma seja exercida por colaboradores, deverá apresentar documento comprovativo do vínculo jurídico laboral. -----

5 - Outras licenças necessárias. -----

- a) Caso seja atribuída licença/autorização, o seu titular, obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral, quando aplicável. -----
- b) O Município de Lagoa não incorre em qualquer responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade. -----



Município de Lagoa – Algarve

6 - Exercício das atividades. -----

- a) O exercício das atividades nas zonas limítrofes às praias identificadas no Quadro 1, só é permitido aos titulares de licença/autorização legalmente atribuída, nos locais autorizados para o seu exercício, e nos termos do presente Edital. -----
- b) A venda ambulante terá que ser exercida sempre pelo titular, com a eventual colaboração de familiar direto, que faça parte do agregado familiar-----
- c) Estando a atividade de restauração e bebidas não sedentárias a ser exercida por colaboradores, a documentação comprovativa da relação profissional deverá estar no local do exercício da atividade. -----
- d) Os titulares e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais do exercício da atividade, do despacho de licença/autorização e da guia de receita respetiva, e/ou documentos que os substitua, assim como de mais documentações previstas na lei para a atividade em questão, sob pena de ser intimado/s a abandonar o local de venda. -----

7 - Intransmissibilidade -----

- a) Os documentos referidos no número anterior identificam o seu portador e a atividade exercida no local de venda, perante as entidades policiais, entidades fiscalizadoras, a autarquia e demais entidades com competências atribuídas. -----
- b) O despacho de licença/autorização deve sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem. -----

8 - Pagamento de taxas relativas às atividades. -----

- a) Os titulares, aos quais tenha sido emitida licença/autorização nos termos do disposto no presente Edital estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Lagoa. -----
- b) O valor a pagar pelos titulares que tenham obtido a licença/autorização tem por base o valor mensal da taxa prevista no Regulamento de Taxas do Município de Lagoa e é calculado por um período de onze meses-----
- c) A liquidação do valor das taxas é efetuada diretamente ao Município de Lagoa, no ato da emissão da licença/autorização, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
- d) No caso de o titular contemplado não proceder ao pagamento do valor das taxas, nos termos do presente Edital e do Regulamento de Taxas do Município de Lagoa é revogado o despacho de licença/autorização. -----

9 - Comercialização de géneros alimentícios -----

- Os titulares que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do



Município de Lagoa – Algarve

cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

10 - Afixação de preços -----

- Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, na sua redação atual-----

11- Responsabilidade -----

- O titular da licença/autorização é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

12 - Suspensão temporária do exercício das atividades. -----

- a) Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes, o exercício da atividade não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os titulares ou para os utentes, pôde o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter. -----
- b) A suspensão temporária do exercício da atividade, não confere aos titulares o direito a qualquer indemnização por prejuízos daí decorrentes. -----

13 - Extinção dos locais de venda -----

- a) o Município de Lagoa, pode determinar a extinção dos locais de exercício das atividades objeto do presente Edital, ou à sua mudança, quando por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial se justifique. -----
- b) À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos titulares, o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

14 - Regras do exercício da atividade -----

- a) Devido à situação de pandemia, os titulares são obrigados a exercer a sua atividade de acordo, e em respeito pelas regras e normas de salvaguarda da saúde pública vigentes. -----
- b) As regras de exercício da atividade estabelecidas no presente Edital, poderão ser alteradas sempre que situações de interesse público o justifique. -----
- c) Apesar da possibilidade de requer lugares para zonas distintas, a cada requerente apenas poderá ser concedida uma única licença/autorização. -----

15- Espaços e locais de venda. -----

- a) A definição dos lugares, suas dimensões e finalidade no que se refere aos produtos/serviços, é da exclusiva responsabilidade do Município de Lagoa, e serão atribuídos de acordo ao previsto no Quadro 1. -----
- b) Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao exercício da atividade, o Município de Lagoa poderá proceder à reorganização das áreas e lugares atribuídos. -----

16 - Alterações de locais de venda por motivos excecionais e temporários. -----

- Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços, suas



Município de Lagoa – Algarve

condições de ocupação ou mesmo suspender temporariamente as atividades, sem que daí decorra qualquer direito de indemnização aos seus titulares. -----

17 - Atribuição de licenças/autorizações -----

- a) A emissão de licença/autorização encontra-se dependente de procedimento administrativo, que obedece às seguintes regras: -----
- b) Prazo de entrega de candidaturas -----
- c) O período de entrega dos pedidos decorrerá entre o dia 10 e 21 de janeiro, durante o horário de atendimento no Balcão Único, entre as 09.00 horas e as 16.30 horas ou através do Serviços Online, disponíveis através do link <http://servicosonline.cm-lagoa.pt/>; -----
- d) Caso pretenda apresentar os requerimentos por meios alternativos/digitais, deverá sempre entregar formulário em uso, para o pretendido – devidamente e corretamente preenchido. ---
- e) Por cada zona ou lugar pretendido, deverá ser efetuado um requerimento, onde conste de forma clara e inequívoca: -----
1. a atividade pretendida. -----
 2. produtos a comercializar. -----
 3. área pretendida. -----
- f) Após atribuição dos lugares definidos em edital, e caso o número de vagas não tenham sido totalmente preenchidas, poderão ser aceites pedidos após o período estabelecido na alínea c) ---
- g) Critérios de seleção -----
- a) Serão excluídos do processo de seleção os requerimentos que não cumpram com os requisitos previstos ou referenciados no presente Edital, ou que tenham, à data de entrega do requerimento, dívida ao Município. -----
 - b) Quando o número de pedidos/requerimentos apresentados exceder o número de licenças/autorizações previstas, far-se-á a sua seleção, até ao total dos lugares, e pela seguinte ordem de prioridades: -----
- 1ª Prioridade** – Requerentes com mais anos de atividade nos locais requeridos, e cujo histórico no exercício da atividade vá de encontro, e tenha contribuído para alcançar os objetivos preconizados e elencados no ponto 3.2 do presente Edital. -----
- 2ª Prioridade** – atividade e produtos a comercializar em cada zona e lugar específico. -----
- 3ª Prioridade** – Ordem de entrada dos requerimentos no Município; -----

18 - Horários. -----

Zona da Praia de Carvoeiro. -----

- Os titulares poderão exercer as atividades entre as 09:00 horas e as 24:00 horas; -----

Zonas das restantes praias. -----

- Os titulares poderão exercer as atividades entre as 09:00 e as 21:00 horas. -----
- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital. -----



Município de Lagoa – Algarve

19 - Práticas proibidas -----

- Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos titulares: -----
 - a) Vender produtos ou serviços que não constam nos requerimentos, apresentados sob o compromisso de honra, e que conseqüentemente foram condição e objeto de emissão de licença. -----
 - b) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza; -----
 - c) Fazer fogueiras ou, queimar quaisquer resíduos. -----
 - d) O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----
 - e) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos. -----
 - f) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo, ou desrespeitar o Regulamento Geral do Ruído. -----
 - g) Não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais titulares e agentes de fiscalização. -----
 - h) É proibida a “venda agressiva” por parte dos titulares e seus colaboradores-----

20- Deveres gerais dos Titulares -----

- Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os titulares têm, designadamente o dever de: -----
 - a) Cumprir as normas e regras vigente em relação a situação de pandemia existente. -----
 - b) Diligenciar e atuar no sentido de cumprir os objetivos, preconizados no ponto 3.2, do presente edital e que fundamentaram e justificaram a atribuição do lugar onde exerce a atividade. -----
 - c) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----
 - d) Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----
 - e) Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente; -----
 - f) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----
 - g) Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----
 - h) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
 - i) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; -----
 - j) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros titulares, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----



Município de Lagoa – Algarve

- k) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----
- l) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e Edital aplicáveis; -----
- m) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----
- n) Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----
- o) Não prestar falsas declarações, seja a que título, incluindo, falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público; -----
- p) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito. -----
- q) Manter a sua atividade, durante o período da licença/autorização, sempre que as condições climatéricas o permitam-----
- r) No período compreendido entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro, os titulares terão de manter a sua atividade no local e horário atribuído, podendo apenas não comparecer por 5 dias (acumulativo), sem justificação para o efeito-----
- s) O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores poderá levar à revogação do despacho de atribuição da licença/autorização do espaço público, para o exercício das atividades de Venda Ambulante e Restauração e Bebidas não sedentária

21- Transmissão Autorização -----

- Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, nem a presença permanente ou regular de pessoas estranhas nos locais de exercício da atividade. -----

22- Fiscalização -----

- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence: -----
 - a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica; -----
 - b) À Fiscalização Municipal, GNR e Polícia Marítima, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Edital. -----

23- Competência sancionatória e contraordenações -----

- Constitui contraordenação, punível com coima, qualquer violação do disposto na legislação que serve de enquadramento ao presente edital – Dec./lei nº 48/2011 de 1 de abril, na sua atual redação – licenciamento zero, Dec./lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação–RJACSR, e Regulamento da Venda Ambulante do Município de Lagoa, sendo a fiscalização da competência das entidades previstas nos termos da lei e regulamentação. -----



Município de Lagoa – Algarve

24- Disposições finais: -----

- Em tudo o que estiver omissa, aplica-se o disposto na legislação que constitui o enquadramento legal e regulamentar do presente edital, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constitui o seu objeto. -----

Quadro n.º 1

PRAIAS	Nº de Licenças Autorizações	Venda Ambulante		Restauração e Bebidas não sedentária	
		Número	M2	Número	M2
CANEIROS	1	1	5mX3m=15m ²	0	-
CARVOEIRO	9	7	1mx1m=1m ²	0	-
		2	4mX2m=8m ²		
VALE DE CENTEANTES	1	1	5mX3m=15m ²	0	-
CARVALHO	2	1	5mX3m=15m ²	1	7mX3m=21m ²
BENAGIL	2	2	5mX3m=15m ²	0	-
MARINHA	6	3	5mX3m=15m ²	3	7mX3m=21m ²
SRª DA ROCHA	2	2	5mX3m=15m ²	0	-

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *SITE* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

Lagoa, 04 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves Encarnação)